DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 5451/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1505/2025
PROTOCOLO	: 2780682
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO	: ELOIR DA SILVA WEIS
ASSUNTO DO PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (PORTARIA TCE/MS N. 204, DE 14 DE MAIO DE 2025)

TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. LEGALIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, com proventos integrais e paridade, do primeiro sargento Eloir da Silva Weis, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, matrícula n. 71199021, símbolo 708/1SG/1/7, código 40016, inscrito no CPF sob o n. 481.698.461-53, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFPESSOAL) por meio da Análise ANA - DFPESSOAL– 3884/2025, manifestou-se pela regularidade da presente transferência.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC– 5852/2025, opinando pela legalidade do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente transferência para a reserva remunerada em exame, resultou completa e sua remessa foi enviada tempestivamente, conforme definido na Resolução TC/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

A transferência para a reserva remunerada, a pedido, com proventos integrais, foi fundamentada no art. 54, no art. 86, I, no art. 89, I, e no art. 90-A, I, da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, nos termos da Portaria “P” Ageprev n. 376, de 25 de março de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.783, de 26 de março de 2025.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a presente transferência para a reserva remunerada, a pedido, com proventos integrais e paridade, atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFPESSOAL e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, com proventos integrais e paridade, do primeiro sargento Eloir da Silva Weis, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, matrícula n. 71199021, símbolo 708/1SG/1/7, código 40016, inscrito no CPF sob o n. 481.698.461-53, nos termos do art. 34, II, "b", da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 4º, do RITC/MS, com redação dada pela Resolução TCE/MS n. 247, de 24 de junho de 2025.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
(Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra

lbcm/mvb